



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.517/12

*Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **PREFEITA MUNICIPAL de CUITÉ DE MAMANGUAPE**, relativa ao **exercício de 2011**. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa.*

ACÓRDÃO APL - TC -00867/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.517/12**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2011**, de responsabilidade da **Prefeita Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Senhora ISaurina dos Santos Meireles Filha; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2011;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 3. Aplicar MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. ISaurina dos Santos Meireles Filha, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 10 de Dezembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL